



DELIBERAÇÃO Nº 001/2014, de 15 de abril de 2014.

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo permanente de cadastramento junto ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte.

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE, criado pelo Decreto nº 2376-R, de 13 de outubro de 2009, tendo por base a Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014 (Política Estadual de Recursos Hídricos) e o seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de cadastramento dos Poderes Públicos, dos Usuários de Recursos Hídricos e das Entidades da Sociedade Civil Organizada, de sua área de atuação;

Considerando que este cadastro será de grande importância e utilidade nos processos de mobilização, comunicação e eleição de membros do Comitê;

Considerando que o cadastramento contribuirá para a execução do plano de ação criado a partir do planejamento estratégico;

DELIBERA:

Capítulo I – Dos Objetivos e da Execução e Operacionalização do Cadastro

Artigo 1º - O cadastro tem a finalidade principal de identificar os atores existentes na área da região hidrográfica bem como habilitá-los para participar de processo de eleição de membros do Comitê.



Artigo 2º - A execução e operacionalização do Cadastro são de responsabilidade da Diretoria do Comitê, através de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II – Das Definições

Artigo 3º - São considerados representantes de usuários de recursos hídricos, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual 10.179/2014, os que realizam as seguintes categorias de usos:

- I - acumulação, derivação, ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III - lançamento de efluentes, para diluição, transporte ou disposição final em corpo hídrico;
- IV - o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V - qualquer outro uso existente, que altere o regime, a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos em um corpo de água.

Parágrafo único – Para os fins desta Deliberação, também serão consideradas como usuários, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.179/2014, as associações de usuários passíveis de outorga dos setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos.

Artigo 4º - São consideradas entidades da Sociedade Civil Organizada, nos termos da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, aquelas cujos objetivos estatutários estejam incluídos a proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos, enquadradas em um dos seguintes grupos com atuação comprovada na região hidrográfica:

- I – entidades de classe
- II – Associações comunitárias
- III – Organizações civis de recursos hídricos, a saber:
 - a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;



- b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- d) organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

Parágrafo único - Para integrar o SIGERH/ES as Organizações Civas de Recursos Hídricos deverão estar cadastradas junto à SEAMA.

Artigo 5º - São considerados representantes do Poder Público Executivo, as Prefeituras Municipais da região hidrográfica (Aracruz, Fundão, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Serra), os órgãos ligados diretamente ao governo do estado do Espírito Santo e ao governo federal, neste caso específico, a Funai – Fundação Nacional do Índio, que por força do artigo 39 da lei 9433/1997, é membro nato da Plenária.

Artigo 6º - São consideradas Comunidades indígenas residentes ou com interesses nas Bacias do Litoral Centro Norte, aquelas reconhecidas pelo Governo Federal, devidamente informadas, oficialmente, pela FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único – O representante das comunidades indígenas deverá apresentar comprovação de indicação das comunidades indígenas residentes.

CAPÍTULO III - Da Estratégia e Etapas do Processo de Divulgação do Cadastro para Composição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte

Artigo 7º - A estratégia e as etapas do processo de Divulgação do Cadastro consistem de:

- I - Publicação no sítio eletrônico da Seama, da presente Deliberação que institui o Cadastro;



II - publicação de extrato da presente Deliberação no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação e/ou circulação na região hidrográfica, indicando sitio eletrônico da Seama onde constará a Deliberação na íntegra para maiores informações;

III - divulgação, através de email e/ou contato telefônico, da instituição do Cadastro entre os potenciais candidatos já identificados;

CAPÍTULO IV – Do Cadastramento

Artigo 8º - No ato da entrega da ficha de cadastro (ANEXO 1), deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Poder Público Executivo

- a) Ofício em papel oficial solicitando o cadastro devidamente assinado pela autoridade competente.
- b) Cópia da publicação da nomeação (autoridade competente)

II – Sociedade Civil Organizada

- a) Ofício em papel timbrado solicitando o cadastro devidamente assinado pelo representante legal.
- b) Cópia da publicação da nomeação, quando for o caso.
- c) Cópia da ata de fundação.
- d) Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando sua atuação há pelo menos um ano (data de registro igual ou superior a um ano) e os objetivos de sua atuação e criação.
- e) Para Organizações técnicas e de Ensino e Pesquisa, comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos.



- f) Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura da instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, com transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, bem como comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- g) Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- h) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- i) Breve relato de ações desenvolvidas na área da região hidrográfica nos últimos 24 meses, assinado pelo representante legal.

III – Usuário

1. Quando pessoa jurídica

- a) Ofício em papel timbrado solicitando o cadastro devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Cópia do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;
- c) No caso de firma individual o requerimento de empresário registrado;
- d) Cópia do documento de outorga ou protocolo de requerimento, quando for o caso;
- e) Breve relato dos usos desenvolvidos nos últimos 2 anos.

2. Quando pessoa física

- a) Cópia do Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)
- b) Registro de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou outro documento expedido pelo órgão responsável referente à regularização do seu uso;
- c) Breve relato dos usos desenvolvidos nos últimos 2 anos.



Artigo 9º - A ficha de cadastro e seus respectivos documentos complementares deverão ser entregues, em envelope fechado, endereçado ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte, quando será entregue um recibo de comprovante da entrega do envelope, nos seguintes endereços:

1) Aracruz – Incaper

Av. Venâncio Flores, 1300, Centro
Telefone: (27) 3296-4074
E-mail: aracruz@incaper.es.gov.br

2) Fundão – Incaper

Rua Joaquim Araujo Espindola, 98, bairro São José
Telefone: (27) 3267-1257
E-mail: fundao@incaper.es.gov.br

3) Ibirapu – Incaper

Av. Conde D'Eu, 344, Centro
Telefone: (27) 3257-1114
E-mail: ibirassu@incaper.es.gov.br

4) João Neiva – Incaper

R. Três Poderes, s/n, Centro
Telefone: (27) 3258-4182
E-mail: joaoneiva@incaper.es.gov.br

5) Linhares – Incaper

R. Rufino de Carvalho, 1202, Centro
Telefone: (27) 3264-2929
E-mail: linhares@incaper.es.gov.br

6) Santa Leopoldina – Incaper

R. Bernardino Monteiro, 141, Centro
Telefone: (27) 3266-1177
E-mail: sleopoldina@incaper.es.gov.br



7) Santa Teresa – Incaper

Av. Darly Nerty Vervloet, 446, Centro
Telefone: (27) 3259-1312
E-mail: santateresa@incaper.es.gov.br

8) Serra – Incaper

R. Maestro Antônio Cícero, s/n, Prédio da Prefeitura Municipal, 3º andar, Serra
Telefone: (27) 3291-4028
E-mail: serra@incaper.es.gov.br

§ 1º - Após entregar sua ficha de cadastro e documentos complementares, a pessoa física ou jurídica receberá um comprovante de entrega, documento que ainda não garante que o pretendente esteja habilitado a participar de processo eleitoral junto ao Comitê. A habilitação só ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos e consequente homologação do cadastro pela Diretoria do Comitê, que será devidamente publicada no site da Seama.

§ 2º - Uma vez identificada a inscrição de entidade em segmento distinto daquele enquadrado pela Diretoria e/ou a ausência de um ou mais documentos constantes do Art 8º, esta solicitará à entidade interessada a reapresentação dos documentos pertinentes.

Artigo 10 – A listagem contendo o resultado da habilitação e cadastramento dos inscritos será atualizada periodicamente e será publicada no sítio eletrônico oficial da SEAMA (www.meioambiente.es.gov.br) e colocada à disposição nos locais de inscrição.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Artigo 11 – A solicitação de cadastramento poderá ser feita a qualquer tempo, nos locais indicados no Artigo 9º.

Artigo 12 – O cadastro terá a validade de 1 ano, a partir da data da publicação.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE
Caixa postal 27 - CEP: 29.182-970 – TEL.: (27) 3070-5009 – 99671-6908
Email: cbh.litoralcentronorte@gmail.com



Artigo 13 – O Cadastro e sua respectiva atualização, durante o prazo de validade, é condição para participação em processo de eleição de membros do Comitê sendo de inteira responsabilidade da entidade interessada.

Artigo 14 – As dúvidas e os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria do Comitê, através do e-mail: cbh.litoralcentronorte@gmail.com ou pelo telefone 27 99617-6908.

Ibiraçu (ES), 15 de abril de 2014

Francisco de Assis Cavalieri Selvatici
Presidente



CADASTRAMENTO

1. SEGMENTO/GRUPO

2. NOME/INSTITUIÇÃO

3. ENDEREÇO

4. REPRESENTANTE LEGAL

5. TELEFONES

6. SÍTIO/ENDEREÇO ELETRÔNICO

7. PESSOA DE CONTATO

8. CARGO/ÓRGÃO

9. TELEFONES

10. ENDEREÇO ELETRÔNICO



ANEXO 2

Formulário de inscrição para habilitação dos Usuários de Recursos Hídricos, Entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos.

1. NOME DA INSTITUIÇÃO:

2. Segmento/categoria ao qual pretende se habilitar (marque com um "X" uma única opção):

A) USUÁRIOS

- Abastecimento público de água, coleta e/ou tratamento e esgotamento sanitário, compreendendo empresas públicas e privadas;
- Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- Irrigação e uso agropecuário (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores)
- Aquicultura e criadores de animais em geral.
- Hidroeletricidade, pesca, turismo, lazer, hidroviário e outros usos não consultivos

B) SOCIEDADE CIVIL

- Instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
- Entidades associativas de usuários;
- Entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos e outras associações não governamental;
- Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas

C) PODER PÚBLICO

- Municipal
- Estadual
- Federal

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO.

Município:



4. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Endereço:

CEP:

UF:

Tel.:

E-mail:

CNPJ:

Representante da instituição:

Coordenadas geográficas do ponto de captação, barramento, lançamento ou outro uso do recurso hídrico, caso houver:

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() Sim

() Não

Data do registro:

6. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO NO CBH DO LITORAL CENTRO NORTE

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

UF:

Tel:

E-mail:

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pelo CBH do Litoral Centro Norte, através da Deliberação 01/2014 para o Cadastro Permanente de Entidades do Comitê e que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras.

Nome do Representante:

CPF:

Assinatura:



ANEXO 3

AUTODECLARAÇÃO DE USO DE RECURSO HÍDRICO

1. USUÁRIO

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

2. USO

a) Recurso hídrico ou superficial subterrâneo:

b) Nome do curso d'água, caso seja superficial:

c) Referência geográfica para localização do uso (município ou latitude/longitude):

d) Vazão captada e/ou lançada e/ou volume barrado, caso exista:

e) Finalidade de uso:

Local/Data:

Assinatura: